CONTRATO Nº 04/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TELHA – SE E COMO CONTRATADO, GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE TELHA,** Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 13.119.961/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.861.346/0001-10, estabelecido na Rua Goiás, nº 896, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, representado neste ato representado por seu Sócio **GENILSON ROCHA**, casado, maior e capaz, inscrito na Ordem dos Advogados, inscrito na sob o nº 9623, doravante denominado apenas de **CONTRATADO,** celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 03/2023,** formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o CONTRATADO obrigado à prestação de serviços especializados, de notória especialização, de natureza singular, para a Contratação de Serviços Jurídicos especificamente em:

a) Revisar e atualizar o Estatuto do Servidor Público Municipal sob os aspectos da constitucionalidade e legalidade. Identificando e corrigindo falhas, omissões, erros e quaisquer outros tipos de inconsistência.
b) Elaborar, examinar minutas de decretos, portarias e projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo para encaminhamento a Câmara Municipal de Telha/Sergipe.
c) Analisar Projetos de Leis do Poder Legislativo, manifestando-se tecnicamente pela sanção ou veto do Prefeito.
d) Responder consultas e emitir pareceres as competentes manifestações técnicas em processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente a importância de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 91 TELHA-SE

Parágrafo primeiro – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quinta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas.
- Arcar com as despesas com custas judiciais e cartorárias, cópias de documentos e honorários periciais, locomoção (combustível, passagens e deslocamentos) e alimentação eventualmente necessário
- Disponibilizar para o CONTRATADO todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar integralmente a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 em comum acordo entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.035.00 – SERVIÇOS DE CONSULTERIA
FR – 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 93
TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 03 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Gabriella Santos P. de Matos CPF 094.102.745-75

2 - Robson Nunes de Jesus CPF 071 171 635 99

PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 94
TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

INEXIGIBILIDADE N° 03/2023.
OBJETO: prestação de serviços especializados, de notória especialização, de natureza singular, para a Contratação de Serviços Jurídicos.
CONTRATADO (A): GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 31 de dezembro de 2023
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.035.00 – SERVIÇOS DE CONSULTERIA
FR – 15000000
N.E. nº.: _____

NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DO CRAFI - Inexiste CRAFI no Município.

TELHA (SE), 03 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

JOZIAS RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL